



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02/2020

Que fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito à Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, nº206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. **Edivaldo Gomes**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG. N.º837.264 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º535.461.991-20, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº133, Bairro: Centro, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, Estado do Mato Grosso doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **E. C. T. PERECO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, com escritório localizado na Rua TV Porecatu, nº138, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, CEP 78.565-000 representada pelo Sr. **Eleandro Antonio Pereco**, brasileiro, administrador, residente à Travessa Porecatu, nº 138, Bairro Centro, CEP: 78.565-000, portador do CPF nº 888.347.191-15 e RG nº 1.136.348-7 SSP/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas dos meses de agosto a dezembro de 2020.

Clausula Segunda - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo previsto para a execução deste contrato é de três (03) meses, compreendidos de 01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Clausula Terceira - Do Recebimento

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

Clausula Quarta - Da Sujeição das Partes

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e clausulas deste contrato.

Clausula Quinta - Do Valor e Forma de Pagamento

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.

Clausula Sexta - Do Credito e Dotação Orçamentaria

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Clausula Sétima - Das Obrigações do Contratado

- a) Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- b) Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Clausula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

Cláusula Nona - Do Fiscal de Contrato

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Marcos Antonio Pereira, nomeado através da Portaria nº 04 de 07/01/2020.

Clausula Decima - Das Sanções

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

Clausula Decima Primeira - Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas no item 10.2;
- d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

Clausula Decima Segunda - Do Foro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Clausula Decima Terceira - Das Disposições Gerais

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário, em conta nominal à CONTRATADA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta e mediante a seguinte documentação:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Relatório dos serviços prestados, para que justifique o pagamento.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de outubro de 2020.

Edivaldo Gomes
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

E.C.T. Pereco & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020

OBJETO: contratação de serviços de técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas dos meses de agosto a dezembro de 2020.

EMPRESA: E. C. T. PERECO & CIA LTDA

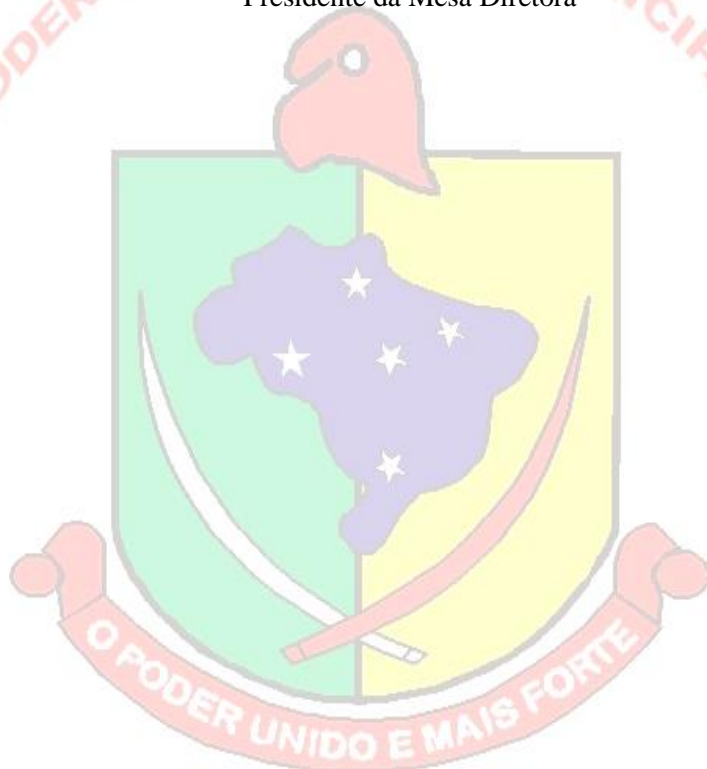
CNPJ: nº 13.160.754/0001-50

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: 03 (três) meses.

Terra Nova do Norte 01 de outubro de 2020

Edivaldo Gomes
Presidente da Mesa Diretora



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT